

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a integração econômica, política, social e cultural dos países em um bloco regional tornou-se cada vez mais necessária em tempos de globalização e transnacionalização para responder aos novos arranjos da geopolítica mundial. As políticas resultantes desse esforço encontram-se, basicamente, em duas justificativas: investimento estratégico na formação de recursos humanos; e, integração cultural e científico-educacional por meio de intercâmbio e fluxo de estudantes, pesquisadores e professores entre os distintos países.

No contexto do Mercosul a necessidade de uma maior integração educacional entre os países membros tem se mostrado mais evidente na última década. Encontro de ministros, colóquios interinstitucionais e temas comuns relacionados à educação, bem como a aproximação jurídica tem pautado também a agenda dos países-membro do bloco. A título de exemplo é possível citar a reunião dos ministros de educação do Mercosul (RME) realizada em 2001, em Assunção no Paraguai, onde estabeleceu um plano estratégico com vistas ao avanço e integração dos sistemas educacionais dos países membros para o período 2001-05. No documento elaborado pela RME (Reunião dos Ministros de Educação), afirmou-se a importância da educação como espaço cultural para o fortalecimento de uma consciência favorável à integração, que valorizasse a diversidade e reconhecesse a importância dos códigos culturais e linguísticos. (MERCOSUL, *Estudios Educativos*, 2001, p. 5).

A partir desse encontro e redação do documento, diversas foram às ações realizadas com todos os estados-membro ou por aproximação de interesses ou necessidades comuns. Nessa assertiva, a educação sempre figurou como tema gerador de muitos debates, pois a maioria dos países partícipes possuía em seu legado histórico a negação de Direitos Fundamentais, em destaque a educação – fato que comprometeu por décadas a efetivação desse direito.

Nessa assertiva referenda-se que os Direitos Humanos e Fundamentais são direitos subjetivos, cabendo ao Estado, como implementador de políticas públicas, providenciar e gerir tais ferramentas. Os direitos subjetivos são mais do que interesses juridicamente protegidos, porque não é a normatividade parte de seus elementos constitutivos, porque como direitos humanos e fundamentais, eles são aspirações da Sociedade, vinculando-se a todos. Daí, poder-se afirmar, como antes, que o direito à educação, que é direito humano e fundamental, é subjetivo e, além de exigir proteção estatal, vincula Estado e Sociedade à sua implementação, valendo a dicção de Alexy (1999, p. 63), para quem “os direitos fundamentais

são direitos com hierarquia constitucional e com força de concretização suprema, ou seja, vinculam aos três poderes (executivo, legislativo e judiciário)”.

O Plano Estratégico 2001-2005 do Setor Educacional do Mercosul definiu áreas de atuação e intercâmbio nos mais diversos níveis de ensino. Nessa dinâmica, foi unânime o debate nos países em estudo da inserção da Educação Infantil nos planos de desenvolvimento humano e cidadão. A Ley Maior da República Popular da Venezuela (2007), assim indicava:

Una de las etapas fundamentales del desarrollo evolutivo de las niñas y los niños es de 0 a 6 años de edad, en este lapso de tiempo se dan una serie de cambios de tipo físico, fisiológico, psicomotor y social, que requieren una atención integral de calidad, por lo que es fundamental la integración de actores sociales como la familia, la comunidad y los centros y escuelas de Educación Inicial, en sus etapas de maternal y preescolar, con sus dos vías de atención educativa: convencional y no convencional.

Outra iniciativa tomada pelo SEM (Setor de Educação do Mercosul), referente à educação incidiu sobre o nível básico. Ocorreu em 2003, quando houve a assinatura de um acordo entre Brasil e Argentina para a criação de “escolas de fronteira” que seguissem um modelo de ensino comum em escolas localizadas em cidades fronteiriças, a partir do desenvolvimento de um programa para a educação intercultural, com ênfase no ensino do português e do espanhol.

No aspecto educacional, cabe destacar que o Mercosul conta com um novo marco acordado e aprovado pelos países-membro na XX Cúpula Iberoamericana de Chefes de Estado, o Programa “Metas 2021: a educação que queremos para a geração dos Bicentenários”, que aborda os principais desafios educacionais da região, com o objetivo de melhorar a qualidade e a equidade na educação para fazer frente à pobreza e à desigualdade, assumindo o compromisso de investir mais e melhor na educação nos próximos 10 anos. O Plano SEM e o Projeto Metas 2021 estão em sinergia, de forma que os esforços para a concreção de um e outro resultarão em benefício de ambos.

Para esse estudo, o procedimento metodológico utilizado é o analítico-interpretativo de investigação bibliográfica principal (Constituições e Legislação Educacional Internacional e Nacional) e secundária (diversos autores) a fim de analisar algumas das ações afirmativas no decorrer da História do Mercosul no sistema de ensino em nível de Educação Infantil como mecanismo de concretização do Direito Fundamental Social à Educação. O devido artigo divide-se em três partes. A primeira intitula-se Mercosul e a Educação e tece observações sobre a constituição do bloco e suas interfaces com a educação. A segunda aborda a Educação

Infantil no Mercosul e indica um breve histórico desse nível no Ensino e suas correlações. A terceira e última parte aponta considerações sobre a Educação Infantil em cinco países pertencentes ao Mercosul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e elenca algumas características e distinções desse nível de ensino enquanto categoria.

2. MERCOSUL E A EDUCAÇÃO

A educação foi, é e será sempre importante na constituição da sociedade por desempenhar um papel básico e decisivo na construção de valores éticos e morais para a construção de uma sociedade democrática. Em se tratando de uma análise e estudo comparado é importante assinalar que o devido artigo parte da premissa que os países escolhidos para análise - Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela possuem histórico de verossimilhança desde seu processo de ocupação territorial pelos colonizadores europeus.

Essa similaridade se deve, em parte, à origem comum da cota europeia de ocupação e povoamento dos territórios – Espanha e Portugal –; à latinidade e às iniciativas de especialistas e pesquisadores da área que abriram vias de intercâmbio e troca de experiências. As relações de intercâmbio tendo como debate central a educação vem circulando, há mais de duas décadas, com relativa desenvoltura entre Argentina, Brasil e Uruguai, e, mais recentemente, Chile, Paraguai e Venezuela, dando aos legisladores acesso às ideias e práticas mais diversificadas nos diferentes países. Segundo Gaston (2006),

Desde la constitución del MERCOSUR en 1991, los gobiernos que integran el pacto regional convinieron en atender una serie de temas colaterales al intercambio comercial, en particular los relativos al área de trabajo, justicia y educación. En efecto, el tema educativo fue puesto en relieve como un aspecto de importancia por los países miembros para llevar adelante el proceso de constitución comunitaria. En las reuniones previas al Tratado de Asunción y en la propia reunión fundacional, se fue definiendo una agenda de problemas y objetivos comunes que deberían atenderse por medio de la constitución de un proyecto específico para tal función: El Sector Educativo del MERCOSUR. Sería importante en éste punto, remarcar ciertas características del proceso de integración regional del MERCOSUR. A diferencia de otros proyectos de integración regional, el MERCOSUR cuenta con una experiencia histórica y una base cultural común entre los países que lo integran. Posiblemente este hecho determinó asimismo la presencia de otro rasgo característico; desde su nacimiento el MERCOSUR intenta crear un espacio diferenciado para el tratamiento de cuestiones educativas destinado a solventar inconvenientes en materia de educación y mejoramiento de los estándares educativos de la región en todos los niveles. Este sector fue creado sobre la concepción de que la unificación, no debe ser solo económica, o política, sino también cultural, educativa y social .

Também é possível apontar outras razões da proximidade de concepções e práticas mais recentes como: as ações de integração latino-americana promovidas por organismos regionais, como a UNESCO-OREALC¹, a OEA² e a OEI³; as reuniões de ministros da

¹ Oficina Regional de Educación para América Latina y el Caribe.

² Organização dos Estados Americanos.

educação, em que se elaboraram documentos coletivos de política educacional; os seminários, oficinas e encontros de professores, em âmbito latino-americano e caribenho; intercâmbio de estudantes universitários em cursos de graduação e pós-graduação nos diferentes países e de juristas – que discutem as possibilidades de aproximação humanitária e jurisdicional.

Uma análise comparativa entre os dispositivos legais que determinam e balizam as políticas públicas e jurisdição da Educação Infantil nesse conjunto de países - Argentina⁴, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela dentre outros em condições específicas – sabe-se que é uma via de acesso à concretização do processo de integração regional, do avanço na legislação, das trocas entre os avanços nas políticas públicas e as práticas que vêm se efetivando em cada país, bem com na possibilidade de ocasionar linhas comuns nesses campos.

Na análise de Braslavsky (2001, p.17), “a mundialização e a transnacionalização da economia colocam a necessidade de que a educação de diferentes países tenha alguns padrões em comum, para evitar que a população de alguns países fique totalmente à margem de certas áreas de produção e de desenvolvimento”. Com isso, a maior parte dos países da América Latina, particularmente os países da América do Sul promoveram reformas curriculares. Nesse novo sentido em que caminharam os currículos dos diferentes países da América Latina e a aproximação das políticas públicas que versaram sobre a Educação Infantil.

A aproximação entre os países buscando respostas para a demanda na modalidade Educação Infantil além dos países integrantes do Mercosul é partilhada por vários outros países da América do Sul e Central. Esses países incorporaram a Educação Infantil como direito da criança e como parte intrínseca do sistema de ensino. Prevalece, e com justiça, a sensação de que a Educação Infantil está consolidada nos sistemas de ensino como primeira etapa da Educação Básica.

A título de breve exercício reflexivo enquanto estudo comparado, a tabela abaixo apresenta uma análise constitucional comparada na materialidade do direito à Educação Básica com destaque para quatro elementos-chave com os países escolhidos para esse estudo - a divisão de competências, o financiamento, a finalidade e a gratuidade.

³ Organización de Estados Iberoamericanos.

⁴ O direito Argentino, por sua vez, considera a prestação do serviço educacional como direito público de ensinar e aprender, (Arts. 5º, 75, inc. 2 –CNA), porém inclui o mesmo direito como “derechos civiles” (art.14 - CNA).

O Direito a Educação Básica nas Constituições do Mercosul⁵

País	Divisão de Competências	Financiamento	Finalidade	Gratuidade
Argentina	Sim Artigos 05 e 25	Não	Não	Sim Artigos 23 e 75
Brasil	Sim Artigo 211	Artigo 212, §§ 5º 6º da CB e Artigo 60 da ADCT	Sim Artigo 209, I	Sim Artigo 209, I
Paraguai	Sim Artigos 163 e 168	Sim Artigo 85	Sim Artigo 76	Sim Artigo 76
Uruguai	Não	Não	Sim Artigo 70	Sim Artigo 71
Venezuela			Sim	Sim

Tabela elaborada pelos autores (2015)

Fonte: Constituição da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

É importante perceber que as cartas constitucionais elegidas dedicam-se a identificar a competência a Educação Básica, costumeiramente concedida aos níveis mais descentralizados da administração pública, tanto nos estados federados como nos estados unitários.

2.1. ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI, URUGUAI E VENEZUELA: REFLEXÕES EDUCACIONAIS

O sistema educacional na Argentina possui por legado histórico uma gestão centralizada e está organizado em quatro níveis de ensino. Segundo o Relatório de Dados e Estatísticas do setor de Educação do Mercosul,

La estructura del sistema educativo actual, está compuesta por cuatro niveles de enseñanza: Inicial, Primario, Secundario y Superior. La Educación Inicial se ocupa de la educación de los niños de 45 días a 5 años de edad, siendo obligatorio sólo el último año. (SEM, 2012. p. 9)

Já a educação brasileira tem apenas 2 níveis, a saber: Educação Básica e Educação Superior. O primeiro é composto pelas seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino

⁵ Costumeiramente indica-se a Constituição mexicana (1917) e a de Weimar (1919) como os primeiros textos constitucionais a reconhecer e positivarem os direitos econômicos e sociais.

Fundamental e Ensino Médio; o segundo, pelas seguintes modalidades: Graduação e Pós-Graduação.⁶

A Educação Infantil brasileira constitui um subsetor das políticas educacionais e um campo de práticas e conhecimentos em construção, procurando demarcar-se de um novo momento: acesso a maioria. Legalmente, integra-se ao sistema de ensino desde 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 0 LDB), como primeira etapa da educação básica e compreende as creches, para crianças de até 3 anos de idade e as pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos.

Segundo Rosemberg (2009), na última década, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação infantil brasileira: a) a idade prevista para o término da pré-escola, alterada em 2006, que passou de 6 para 5 anos, antecipando a entrada no ensino fundamental; b) outra mudança, de 2009, determinou a obrigatoriedade de matrícula-frequência na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

O sistema de ensino no Chile é dividido em quatro fases - pré-escola, básico, médio e superior-, sendo que as três primeiras são obrigatórias. Cada fase possui características próprias. A educação infantil atende às crianças entre 83 dias e 6 anos, é subsidiada, em maior parte, pelo Estado porém não é obrigatória.⁷ Atualmente é considerada, em cobertura, a melhor das Américas. As atividades pedagógicas nesse estágio de educação das crianças chilenas voltam-se para o desenvolvimento das habilidades motoras e de coordenação, acrescidas de ludicidade e introdução a atividades em grupo (sociabilidade).

Segundo dados do Ministério de Educação do Chile (2015) e da Fundação INTEGRA, a educação infantil está dividida nos seguintes níveis: *Sala cuna*: (84 dias a 2 anos); *Medio*: (de 2 a 4 anos) e *Transición*: (de 4 a 6 anos). Se diferencia neste nível o *Primer nivel* (*prekinder*, 4 a 5 anos) e *Segundo Nivel* (*kinder*, 5 a 6 anos).

Segundo relatório do Ministério de Educação e Cultura do Paraguai (2014), a educação em seu país é gratuita e obrigatória dos 7 aos 13 anos. As escolas do Paraguai

⁶ LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Título V dos níveis e das modalidades de Educação e Ensino. Cap. I, Art. 21.

⁷ A educação infantil no Chile conta com a colaboração da Junta Nacional de Jardines Infantiles (JUNJI, 1970). Esse é um serviço público, dependente do Ministério da Educação, encarregado de criar, planejar, coordenar, promover, estimular e supervisionar a organização e o funcionamento dos jardins de infância. A atenção pré-escolar é realizada através de berçários e jardins de infância de administração municipal, particular subsidiado, particular, da JUNJI ou da Fundação Nacional de Atenção ao Menor (Fundação INTEGRA).

possuem uma média de 700 horas de aula anuais, enquanto em países como o Chile esse valor é de 1.500. Ainda assim, as crianças passam muito menos tempo na escola do que as crianças dos outros países da América do Sul. Enquanto Educação Infantil, o país garantiu através da Reforma Educacional de 1994 espaços para atender a faixa etária de 0 a 5 anos, estruturando o atendimento em *jardín maternal* (0-2 anos), *jardín de infantes* (3 e 4) e *pre escolar* (5 anos). Segundo dados da UNESCO (2015), o Paraguai é um dos países com menor investimento nesse nível de educação.

O Paraguai também possui um legado histórico de uso da mão-de-obra infantil, razão pela quais inúmeras crianças evadem a escola. Nesse aspecto, a *Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos* (DGEEC), com base na *Encuesta Integrada de Hogares* (EIH) 2010/2012, informa que 13,6% das crianças de cinco a 17 anos (cerca de 265.706 pessoas) trabalham no Paraguai. Destas, 21,4% têm entre 10 e 17 anos, e 2,9% entre cinco e nove anos. Da população de cinco a nove anos, 43,4% trabalham fora de casa, sobretudo nas áreas urbanas. No campo, 79,5% desta população trabalham de um a cinco dias por semana. Nas cidades, 64% trabalha de seis a sete dias por semana.⁸

A educação no Uruguai é obrigatória por um total de nove anos, começando na educação primária, e é gratuita da pré-escola até a educação superior. O sistema educativo uruguaio está organizado nos níveis: Educação Pré-escolar; Educação Primária (6 anos); Educação Média: ciclo básico (3 anos) e segundo ciclo ou bacharelato (3 anos) e Educação Terciária ou Superior.

A Educação Infantil ou Educação Pré-escolar/Inicial é concedida à população compreendida entre os 3 e os 5 anos - sendo obrigatória para as crianças de 5 anos de idade. Segundo *La Constitución de la República y la Ley General de Educación N° 18.437*,

la educación se concibe sustentada por los principios básicos de: universalidade, por el cual todos los habitantes de la República son titulares del derecho a la educación, sin distinción de ninguna naturaleza; obligatoriedad, que se aplica en la Educación Inicial a niños y niñas de 4 y 5 años de edad y a los niveles Primaria, Media Básica y Media Superior; diversidad e inclusión, que asegura la igualdad de oportunidades para los colectivos minoritarios o en situación de vulnerabilidad y su efectiva inclusión social; libertad de enseñanza, lo que promueve la participación y garantiza la libertad de cátedra; y autonomía, que permite la independencia y libertad de criterio necesarios, para que el Sistema Educativo pueda auto gestionarse.

⁸ Outro desafio para o Paraguai é a tradição de utilização de “criaditas”, trabalhadoras domésticas que vivem em uma família acolhedora em condições de grande vulnerabilidade a todo tipo de abuso e violações de seus direitos. Segundo a Secretaría de la Niñez y la Adolescencia, existem no país cerca de 40 mil “criaditas” de seis a 12 anos de idade, 12 mil apenas em Asunción.

No tocante ao nível de educação infantil a jurisdição no Uruguai prevê através do artigo 24 e 38 da *Ley nº 18.437 – Ley General de Educación*:

(De la educación inicial) – Art. 24 - La educación inicial tendrá como cometido estimular el desarrollo afectivo, social, motriz e intelectual de los niños y niñas de tres, cuatro y cinco años. Se promoverá una educación integral que fomente la inclusión social del educando, así como el conocimiento de sí mismo, de su entorno familiar, de la comunidad y del mundo natural.

Art. 38 Artículo 38. (De la educación en la primera infancia). -La educación en la primera infancia comprenderá el ciclo vital desde el nacimiento hasta los tres años, y constituirá la primera etapa del proceso educativo de cada persona, a lo largo de toda la vida. Tendrá características propias y específicas en cuanto a sus propósitos, contenidos y estrategias metodológicas, en el marco del concepto de educación integral. Promoverá la socialización y el desarrollo armónico de los aspectos intelectuales, socio-emocionales, y psicomotores en estrecha relación con la atención de la salud física y mental.

Atualmente a educação na Venezuela é gratuita e obrigatória desde o nível primária até a educação secundária, que normalmente se desenvolve entre os 6 aos 15 anos. A educação é regulamentada pela Lei Orgânica de Educação aprovada em 21 de agosto de 2001. O Estado tem a faculdade de criar os serviços pertinentes para facilitar e manter o acesso a todo tipo de educação.

Segundo dados da Unesco (2013), a evolução da alfabetização foi crescente durante o período 1950-2005. O padrão da educação na Venezuela está entre os mais altos da América do Sul, com um índice de alfabetização em 2005 de 93,4% (idade de 15 anos ou mais). Este índice foi estimado em 2003 em 93,8% para homens e 93,1% para mulheres. Em 2015, a Venezuela foi declarada pela Unesco como Território livre de analfabetismo.

Os dados estatísticos também revelam um crescimento expressivo entre os anos de 2002-2013, em um período de pouco mais de 10 anos, com destaque para a educação inicial (infantil), média e, principalmente, a universitária, uma das mais elitizadas na Venezuela. Para o período 2012-2013, conforme dados do Ministério da Educação da Venezuela (2014), das 8.194.091 pessoas matriculadas na educação básica,⁹ 81,39% estavam na educação inicial, 82,05% na primária e 78,6% na média.¹⁰

⁹ Outro dado importante da educação venezuelana, é o ingresso maciço na educação primária a qual sinalizava, em 2010, 92% de alunos em idade escolar com presença efetiva na escola e apenas com 2% de evasão.

¹⁰ Com relação à educação universitária, conforme dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO, 2009), a Venezuela ocuparia o 5º lugar mundial e o 2º na América Latina (somente atrás de Cuba), com taxa ao redor de 2,5 vezes a média regional, que é de 34%. A estratégia para alcançar esse percentual de acesso, em nível universitário, ocorreu mediante a descentralização das nove Universidades Bolivarianas, territorialmente distribuídas para acompanhamento das Aldeias Universitárias, em cada município do país.

Em relação ao financiamento da educação, ao observarmos a trajetória de investimentos, constata-se que houve uma queda do investimento público em educação em comparação ao PIB, no último ano do governo de Chávez e no primeiro ano do governo do presidente Nicolás Maduro Moros, pois era de 4,87 em 1999; 6,0 em 2004; 5,7 em 2005; 6,3 em 2009; 4,9 em 2010; 5,3 em 2012; e 4,9 em 2013 (SISOV, 2011b; 2014b).

Nos países do Mercosul, o surgimento e o desdobramento histórico durante um século do atendimento às crianças apresentam uma tríplice semelhança com a Europa: a) a bifurcação de caminhos entre assistência e educação; b) a precedência temporal do modelo assistencial; e c) a renda familiar ou classe social como fator determinante para a criança seguir um ou outro caminho.

3. SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MERCOSUL

O Setor Educacional do Mercosul (SEM) foi criado a partir da assinatura do protocolo de intenções por parte dos ministros da Educação. Desde sua criação se reconheceu a importância da educação como estratégia para o desenvolvimento da integração econômica e cultural do Mercosul o que culminou com a criação do Comitê Coordenador Técnico do Sistema de Informação e Comunicação. De acordo com o Plano Estratégico 2006-2010 do SEM as principais linhas de ação do SIC são:

- Criação e atualização dos espaços virtuais para publicar os materiais e produtos surgidos nos diferentes encontros e seminários;
- Elaboração de indicadores de Educação Tecnológica pertinentes e, incorporação à publicação do sistema de Indicadores do Mercosul Educacional;
- Publicação dos Indicadores de Educação Básica, Média e Educação Superior;
- Elaboração de um Glossário relativo à Educação Técnica e a Educação Tecnológica;
- Difusão dos programas de intercâmbio existentes e as equivalências e protocolos acordados;
- Difundir as ações do SEM nos sistemas educacionais nacionais, nas jurisdições responsáveis pela gestão escolar, nas comunidades educacionais e no conjunto da sociedade;
- Favorecer a circulação do conhecimento: manter atualizada a informação promovida pelo órgão e usar os espaços de comunicação e difusão para o setor educacional;
- Fortalecer os laços nacionais do SIC;
- Contar com políticas de informação, comunicação e gestão do conhecimento, no âmbito educacional regional.

De uma forma sistemática a estrutura do setor educacional do Mercosul foi organizado para atuar como um espaço de coordenação das políticas educacionais que reúne países membros e associados ao MERCOSUL, desde dezembro de 1991, quando o Conselho do

Mercado Comum (CMC) criou, através da Decisão 07/91, a Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL (RME).

Ao longo do tempo, a Reunião de Ministros criou outras instâncias de apoio ao Setor. Em 2001, o CMC (Conselho do Mercado Comum), através da decisão 15/01, aprovou a “Estrutura orgânica do Setor Educacional do MERCOSUL”, onde surge o Comitê Coordenador Regional e as Comissões Coordenadoras de Área (Básica, Tecnológica e Superior) e o Comitê Gestor do Sistema de Informação e Comunicação. Em 2005 foi criado o Comitê Assessor do Fundo Educacional do MERCOSUL. Em 2006, foi criada a Rede de Agências Nacionais de Acreditação, e em 2011, foi criada a Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente. Além destes, existem outras instâncias, provisórias e permanentes, que gerenciam ações específicas. (MERCOSUL EDUCACIONAL, 2015)

Através da negociação de políticas públicas e da elaboração e implementação de programas e projetos conjuntos, o Setor Educacional do MERCOSUL buscou a integração e o desenvolvimento da educação em toda extensão dos países associados. Também são vinculados ao SEM a Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos (CELAC); Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL); Instituto de Avaliação e Acompanhamento das Metas Educacionais 2021 (IESME); Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); Organização dos Estados Americanos (OEA); Organização dos Estados Iberoamericanos (OEI); Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO); Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina (SITEAL); União Europeia (EU) e por último a União de Nações Sul-americanas (UNASUL). (MEC/ Mercosul Educacional, 2015)

Nos países do Mercosul, a Educação Infantil adentrou como pauta central e de convergência na agenda de autoridades governamentais, de políticos, legisladores, professores universitários, pesquisadores, profissionais da imprensa e operadores do direito após o ano de 1995. O tema tornou-se necessário no cotidiano da administração pública. Tanto no discurso como na prática administrativa e em âmbito constitucional. Foi integrado à educação pública como dever do Estado, sendo reconhecido como primeira etapa do processo educacional da pessoa e tende a ganhar cada vez mais respaldo, considerando este estar ligado a questões essenciais como a dignidade humana.

A Educação Infantil integra a Educação Básica ou Primária, como sua primeira etapa, sendo, portanto, lógico e essencial começar a trajetória educacional nessa etapa. Há diferenças entre os países sobre a idade de início em que ela passa a integrar a educação básica escolar: a partir do nascimento, do 4º ou do 6º mês (quando termina o período da licença-maternidade) ou de 3 anos de idade. (UNESCO, 2013)

3.1 EDUCAÇÃO NA ARGENTINA: ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS E CONSTITUCIONAIS

A educação na Argentina é responsabilidade do governo nacional, das províncias e dos distritos federais, bem como das instituições privadas, apesar das recomendações básicas terem sido historicamente feitas pelo Ministério da Educação. Ela é gratuita e obrigatória por 13 anos (a Educação Primária Básica, e a Educação Secundária Básica), e tem sido expandida sendo praticamente universal, e a manutenção encontra-se no centro dos debates políticos e culturais.

Em consonância aos dados apresentados pelo Ministério da Educação - Ley N° 26.206/2006, a educação na Argentina pode ser classificada em três fases. A primeira, a educação primária, compreende da primeira a sexta série, e é chamada *Educación General Básica*, ou EGB. Essa é dividida em dois estágios, divididas em ciclos. O primeiro ciclo compreende a EGB I: 1ª, 2ª e 3ª séries e o segundo a EGB II: 4ª, 5ª e 6ª séries. O segundo nível é a educação secundária básica (ESB), o EGB III, que compreende a 7ª, 8ª e 9ª séries (1º, 2º e 3º ano da ESB). Uma vez terminado o ESB o estudante finda o período de educação obrigatória e pode optar por continuar ao terceiro nível e por começar sua educação secundária superior (ESS), chamada *Polimodal*, que normalmente dura de 2 a 3 anos. (INDEC/DINIECE, 2015. p. 152)

O quarto estágio é a educação superior. Este nível só é aplicado pelas províncias que adotaram o sistema educacional. As outras províncias seguem com o velho sistema de 6 anos de educação primária e 5 de secundária (Buenos Aires, Córdoba, Rio Negro, La Pampa, etc). (INDEC/DINIECE, 2015. p. 151)

Apesar do processo de alfabetização ser apresentado como universal no início de 1947, centenas de adolescente e jovens permaneceram sem acesso a educação durante a primeira metade do século XX – estendendo esse índice também para os níveis posteriores (secundário e universitário). Com a ampliação do direito a educação a outros níveis e

modalidades a demanda por locais de ensino superou a perspectiva governamental e experienciou um grande aumento nas matrículas. Em consequência houve a falta de recursos nos dois níveis, sendo observado o crescimento do setor privado. Segundo dados do INDEC, aproximadamente um em cada quatro estudantes do primário e secundário, e um em cada seis estudantes universitários vão para instituições privadas na Argentina. (INDEC/DINIECE, 2015. p. 161)

Segundo dados do Ministério da Educação (2015), o país tem um índice de alfabetização de 97% e três em cada oito adultos acima de 20 anos completaram os estudos da escola secundária ou superior. Havia em torno de 11,4 milhões de pessoas envolvidas na educação em 2005 e dessas 1,324,529 compreendiam ao nível inicial.

Atualmente, a educação na Argentina é considerada como uma das mais avançadas e progressistas da América Latina, e firmemente reconhecida e destacada por diversos organismos internacionais, como a UNESCO e a UNICEF.

3.2 EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Dois anos após a aprovação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, que, ao regulamentar o art. 227 da Constituição Federal, inseriu as crianças como detentoras dos Direitos Fundamentais. De acordo com seu artigo 3º, a criança e o adolescente devem ter assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, para que seja possível, desse modo, ter acesso às oportunidades de “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1994a).

Nos anos seguintes à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre os anos de 1994 a 1996, foi publicado pelo Ministério da Educação uma série de documentos, com destaque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que, ao tratar da composição dos níveis escolares, inseriu a educação infantil como primeira etapa da Educação Básica. Essa Lei define que a finalidade da Educação Infantil é promover o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996). De acordo com o Ministério da Educação, o tratamento dos vários aspectos como dimensões do desenvolvimento e não áreas separadas foi fundamental, já que “[...] evidencia a necessidade de se considerar a criança como um todo, para promover seu desenvolvimento integral e sua inserção na esfera pública” (BRASIL, 2006, p. 10).

Certamente, não há como negar a evolução que a Educação Infantil passou no período entre meados do século XIX aos dias atuais. Entretanto, há que se observar que a falta de vagas e a carente infra-estrutura ainda rondam o cenário desse nível educacional na sociedade brasileira.¹¹

Tabela 1. Taxa de frequência à escola, segundo as faixas etárias. Brasil, 2000 a 2008

Faixa Etária	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
0 a 3 anos	9,2	10,6	11,7	11,7	13,4	13,0	15,4	17,1	18,1
4 a 6 anos	60,2	65,6	67,0	68,5	70,6	72,0	76,1	77,6	79,8

Fonte: Microdados da PNAD (IBGE). *Apud* IPEA (2010). Nota: A partir de 2004, a PNAD passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Obs.: Nas pesquisas de 1992 e 1993 a frequência à escola era investigada apenas para pessoas com 5 anos ou mais de idade.

A pressão por vagas é grande em todo país. Entretanto, ainda faltam respostas a essa demanda. O Plano Nacional de Educação de 2001 pretendia que, em 2006, 30 % das crianças até 3 anos fossem atendidas em creches e 50 % em pré-escolas. Até o final da década a intenção era que 80 % das crianças estivessem em pré-escolas e 50 % em creches. Em relação à pré-escola, a meta foi factível mas, considerando-se o atendimento de 0 a 3 anos, isso não ocorreu. Segundo avaliação da Campanha Nacional pela Educação, para atingir essa meta com qualidade, o gasto público em creches teria de aumentar 1.088 % até 2011, passando do patamar atual de R\$ 898 milhões para ocorrer por volta de R\$ 10,7 bilhões. (FUNDEB, 2014)

A falta de recursos incide diretamente na questão da qualidade, o que vem colocando desafios aos sistemas de ensino que estão absorvendo as creches. A qualidade de atendimento envolve, além de questões orçamentárias, a profissionalização dos educadores e a implantação de uma política de recursos humanos para os profissionais da área, o estabelecimento de padrões que garantam o espaço físico adequado (com brinquedos, livros e demais materiais necessários) e adoção de propostas educacionais consistentes (principalmente as que acreditam no potencial das crianças). (CARVALHO, 2011, p. 94)

Como já apontado, a educação é um direito protegido constitucionalmente, inserido no rol dos Direitos Fundamentais Sociais integrantes do mínimo existencial, ou seja, do núcleo irredutível da dignidade humana. É direito fundamental social, previsto pelo artigo 6º da

¹¹ Políticas públicas em anos iniciais da infância têm mostrado resultados importantes (ver Heckman, James J., **Skill Formation and the Economics of Investing in Disadvantaged Children**, Science, 312, 30 jun. 2006 e NCPI - Núcleo de Ciência pela Infância, **O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância sobre a Aprendizagem**, Estudo I do NCPI, 2014).

Constituição Federal. Além dessa norma central, há uma regulação exaustiva na própria Lei Fundamental (Arts. 205 a 213), estabelecendo os contornos essenciais do conteúdo desse direito fundamental.¹²

3.3 EDUCAÇÃO INFANTIL NO CHILE

A Constituição da República do Chile apresenta disposições no artigo 19 sobre o funcionamento e garantia a educação no país.

“El Estado está al servicio de la persona humana y su finalidad es promover el bien común, para lo cual debe contribuir a crear las condiciones sociales que permitan a todos y a cada uno de los integrantes de la comunidad nacional su mayor realización espiritual y material posible, con pleno respeto a los derechos y garantías que esta Constitución establece”. Entre dichas garantías se encuentran el derecho a la educación en su artículo 19 N°10 y la libertad de enseñanza en el artículo 19 N°11. (Ley Maior)

Nas últimas quatro décadas, a educação no Chile passou por significativas transformações. Inicialmente, pretendeu incluir a totalidade das crianças e jovens entre 6 e 17 anos. Posterior, aumentou a participação da rede particular subvencionada e transferiu para os municípios a responsabilidade de administrar escolas e liceus (que oferecem ensino profissionalizante). Nos 15 últimos anos o sistema se empenhou para melhorar a qualidade do ensino e garantir bons resultados na aprendizagem para todos os alunos.¹³

A educação infantil¹⁴ atende às crianças entre 83 dias e 6 anos e é subsidiada, em maior parte, pelo Estado, porém não é obrigatória. Atualmente é considerada, em cobertura, a melhor das Américas. As atividades pedagógicas nesse estágio de educação das crianças chilenas volta-se para o desenvolvimento das habilidades motoras/ coordenação, ludicidade e sociabilidade. Porém, a maioria das crianças inicia sua educação a partir dos cinco anos de idade, cerca de 85%. (*Superintendencia de Educación Escolar, Chihe, 2015*)

3.4 EDUCAÇÃO INFANTIL NO PARAGUAI

¹² Segundo dados do INEP 2015, o Brasil possui cerca 5,3 milhões de crianças matriculadas em uma das 85.866 instituições públicas de educação infantil do País.

¹³ Segundo dados do Ministério da Educação (2015), o Chile possui cerca de 2,34 milhões de estudantes no Ensino Básico (oito séries) e 896,5 mil no Ensino Médio (quatro séries), distribuídos em 10803 escolas e atendidos por 147 mil professores.

¹⁴ La Convención sobre los Derechos del Niño fue aprobada el 20 de noviembre de 1989 por Naciones Unidas y busca promover en el mundo los derechos de los niños y niñas, cambiando definitivamente la concepción de la infancia. Chile ratificó este convenio internacional el 14 de agosto de 1990, el que se rige por cuatro principios fundamentales: la no discriminación, el interés superior del niño, su supervivencia, desarrollo y protección, así como su participación en decisiones que les afecten. (UNICEF/Americas, 2015)

Em alusão à Constituição da República do Paraguai destaca-se o artigo 73 a qual indica que toda pessoa tem direito à educação integral e permanente, tendo como objetivo o desenvolvimento pleno da personalidade humana, a cooperação e a integração dos povos, a afirmação da identidade cultural, a erradicação do analfabetismo [...].

De acordo com a legislação educacional e da *Superintendencia de Educación* (2014), a educação no Paraguai é gratuita e obrigatória dos 7 aos 13 anos. As escolas do Paraguai possuem uma média de 700 horas de aula anuais, enquanto em países como o Chile esse valor é de 1.500 e no Brasil é de 800 horas anuais. Ainda assim, as crianças passam muito menos tempo na escola do que as crianças dos outros países da América do Sul.

Esse e outros elementos fazem da história da educação no Paraguai ainda mais frágil. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2015) advertiu o Paraguai com base em dados estatísticos indicando que 43% de suas crianças vivem na pobreza. Também encaminhou uma série de recomendações a fins de aumentar investimentos em programas para melhorar essa situação.¹⁵ O devido documento também destacou a necessidade de ampliar o orçamento com vistas aos programas inclusivos e sociais que permitam enfrentar os problemas sofridos pelos menores, pois os atuais são insuficientes.

Nessa perspectiva, indicou que em meados de 2015 quatro em cada 10 crianças vivia em condição de pobreza e vulnerabilidade social média – somando-se a 227 mil menores que estão fora do sistema escolar e outros 300 mil estão trabalhando. Dos níveis de ensino ofertados pelo poder público, o que mais se ressentiu é a faixa etária dos zero até 3 anos. (UNICEF, 2015)

A educação inicial e pré-escolar, como primeiro nível do sistema educacional no Paraguai, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos meninos e das meninas menores de seis anos, atendendo às suas necessidades bio-psicomotoras, cognitivas, sociais, emocionais e afetivas, como também a prevenção e detecção de dificuldades e interferências em seu desenvolvimento e crescimento (art.2º do Regulamento da Educação Inicial e Pré-escolar). (MINISTERIO DE EDUCACIÓN DE LA NACIÓN, 2012)

¹⁵ Os cidadãos paraguaios enfrentam vários problemas sociais. Dentre eles pode-se citar: alta taxa de desemprego; a subnutrição que atinge 11% da população; os serviços de saneamento ambiental são destinados a menos da metade das residências; a taxa de mortalidade infantil é de 31 óbitos a cada mil nascidos vivos. Conforme dados divulgados em 2010 pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Paraguai possui o segundo pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da América do Sul, apresentando média de 0,640.

Os estabelecimentos educacionais, por sua vez, têm seus objetivos próprios segundo as crianças que atendem e sua forma de organização, formal ou não formal, escolarizada ou não escolarizada, entretanto, o Paraguai desponta como um dos países que mais descumprem a legislação educacional no nível inicial. Essa afirmativa se consolida quando se observa o mapa de interação social de Ongs e Congregações religiosas na assertiva de colaborar com a garantia desse direito constitucional: a Educação. (UNESCO, 2014)

O reduzido número de escolas, a ausência de infra-estrutura e a falta de professores impede que muitas crianças e jovens estudem. Somado a taxa de desistência – que permanece alta, e a necessidade de trabalhar no campo ou cuidar dos irmãos menores, também corrobora com a difícil situação dos estudantes no Paraguai.

O sistema de ensino paraguaio contempla também a Educação Infantil não escolarizada, para crianças de 8 meses a 5 anos, em zonas rurais e urbano-periféricas, que se realiza no *Hogar Educativo Comunitário Mita Róga*¹⁶ (Casa de los Niños) e em outros tipos de organização. Essa modalidade de educação está a cargo de grupos sociais e instituições públicas e privadas, como alternativa para garantir oportunidade de desenvolvimento para as crianças que não têm acesso à educação inicial escolarizada. É uma modalidade flexível nos aspectos metodológicos, conteúdos, espaços físicos, apoiada em organizações comunitárias ou de bairro, que contam com pessoal voluntário, sendo parte dele os próprios pais. O programa contempla ações de saúde, nutrição e estimulação educativa.

3.5 EDUCAÇÃO INFANTIL NO URUGUAI

A educação inicial tem dois ciclos: a) educação da primeira infância, do nascimento aos 36 meses; e b) educação inicial, para crianças de 3 a 5 anos. A primeira tem três tipos básicos de instituições: Os Centros de Educação Infantil Privados (CEIP), supervisionados pelo MEC ou pela ANEP; os Centros de Atenção Integral à Infância e às Famílias (CAIF) e os Centros Diurnos do INAU. (MINISTERIO DEL EDUCACIÓN DE LA NACIÓN, 2010)

No Uruguai a educação na primeira infância compreende o ciclo vital desde o nascimento até os três anos e constitui a primeira etapa do processo educacional de cada pessoa ao longo de toda a vida, de acordo com o art. 24 da Lei nº 18.437.

Segundo a legislação nacional a Educação Infantil uruguaia tem por objetivos:

¹⁶ Foi implementado em 1999 e conta com apoio financeiro de organismos internacionais.

- I. Estimular o desenvolvimento afetivo, social, motor e intelectual das crianças de três, quatro e cinco anos;
- II. Promover uma educação integral que fomente a inclusão social do educando, como também o conhecimento de si mesmo, do seu ambiente familiar, da comunidade e do mundo natural.

A Educação Infantil é efetivada em espaços denominados jardins de infância e em classes de inicial criadas em escolas.¹⁷ O nível de 5 anos tornou-se obrigatório, pela lei no 17.015, de 1998, e o de 4 anos, pela lei no 18.154, de 2007. A cobertura dos grupos de cinco anos está universalizada (97%, atualmente) e a de quatro é de 85%. (MINISTERIO DEL EDUCACIÓN DE LA NACIÓN, 2006)

A lei geral de educação determina que o Estado articule as políticas educacionais com as políticas sociais para que favoreçam o cumprimento dos seus objetivos e também busque a articulação com as políticas de desenvolvimento humano, cultural, social, tecnológico, técnico, científico e econômico.

3.6 VENEZUELA E EDUCAÇÃO INFANTIL

Na última década a Venezuela tem desenvolvido grande esforço para atingir a universalização ao direito à educação a todas as classes sociais e faixas etárias de seus cidadãos. Segundo a Carta Magna (2006),

Artículo 103. Toda persona tiene derecho a una educación integral, de calidad, permanente, en igualdad de condiciones y oportunidades, sin más limitaciones que las derivadas de sus aptitudes, vocación y aspiraciones. La educación es obligatoria en todos sus niveles, desde el maternal hasta el nivel medio diversificado. La impartida en las instituciones del Estado es gratuita hasta el pregrado universitario. A tal fin, el Estado realizará una inversión prioritaria, de conformidad con las recomendaciones de la Organización de las Naciones Unidas . El Estado creará y sostendrá instituciones y servicios suficientemente dotados para asegurar el acceso, permanencia y culminación en el sistema educativo. La ley garantizará igual atención a las personas con necesidades especiales o con discapacidad y a quienes se encuentren privados de su libertad o carezcan de condiciones básicas para su incorporación y permanencia en el sistema educativo. Las contribuciones de los particulares a proyectos y programas educativos públicos a nivel medio y universitario serán reconocidas como desgravámenes al impuesto sobre la renta según la ley respectivas.

Relativamente o sistema educativo venezuelano é um sistema unitário, dado que apresenta uma única via ascendente de estudos. Segundo o art. 16, o sistema educativo venezuelano compreende níveis e modalidades. São níveis a Educação Pré-escolar, a Educação Básica, a Educação Média Diversificada e Profissional e a Educação Superior. São modalidades a Educação Especial, a Educação para as Artes, a Educação Militar, a Educação

¹⁷ Merece especial referência a criação da Estratégia Nacional para a Infância e Adolescência 2010-2030 (ENIA), no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Sociais, por conduzir à formulação de políticas de médio e longo prazo, e do Sistema Integrado de Informação, que irá oferecer dados essenciais para avançar na articulação das instituições e promover uma política integrada de educação infantil no país.

para a Formação de Ministros de Culto, a Educação de Adultos e a Educação Extra-escolar. (MINISTÉRIO DEL PODER POPULAR PARA LA EDUCACIÓN, 2015)

A Educação Pré-escolar (crianças menores de 7 anos) constitui o primeiro nível do sistema educativo. Compreende a fase maternal (crianças de 0 aos 3 anos) e o pré – escolar obrigatório (crianças de 3 aos 7 anos). Acrescenta-se ao direito a educação desse nível a acessibilidade (transporte) e políticas de permanência (alimentação e sistema de acompanhamento em saúde básica). A partir de 2010 a Venezuela também figura entre os países que foram implantando os níveis Pré-escolar e básico a educação integral. (MINISTÉRIO DEL PODER POPULAR PARA LA EDUCACIÓN, 2015)

No período escolar 1996-97, se registrou 5 milhões e 800 mil matrículas no sistema educativo venezuelano, ao passo que no período 2006-07, as matrículas aumentaram para 11 milhões e 800 mil. Dentre os motivos para tal crescimento destacam-se as missões educativas. Essas foram criadas para saldar a dívida social em educação, a qual ativou uma série de ações efetivas na Educação com o intuito de desencadear um processo de profunda transformação social. As missões mais destacadas são: Robinson¹⁸, Ribas¹⁹ e Sucre. (MINISTÉRIO DEL PODER POPULAR PARA LA EDUCACIÓN, 2015)

CONCLUSÃO

A proteção do advento à Educação Básica advém de um longo processo histórico, consubstanciado nos fenômenos da constitucionalização dos Direitos Fundamentais e na universalização dos Direitos Humanos.

Alcançar o ensino básico universal é um dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio a qual recomendou que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino básico. A Convenção dos Direitos da Criança também garante a toda criança o direito à educação, orientada no sentido de desenvolver a personalidade, as aptidões, as habilidades, a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial.

É fundamental que se garanta a educação plena e de qualidade para todas as crianças e os adolescentes dos países membros do Mercosul. A educação é fator chave para o desenvolvimento socioeconômico de uma sociedade, ao formar cidadãos e estimular habilidades e competências para o futuro. No ano de 2000 havia 39,6% das crianças com

¹⁸ A primeira fase utiliza o método de alfabetização cubano *Yo si puedo* (Sim, eu posso) que consiste na associação dos números e das letras, (com uso do método de Paulo Freire) e outros, incorporando a inclusão digital. Em quase seis meses foi possível alfabetizar um milhão de pessoas. (UNESCO,2013)

¹⁹ Visou incluir os venezuelanos que não possuíam o ensino secundário. Os recursos designados até 2009 foram de aproximadamente 2,1 bilhões de dólares, que se traduziram em 159.749 bolsas, 33.017 espaços educativos em funcionamento, 632.623 estudantes com diploma de ensino secundário. (UNESCO-OREALC, 2014)

quatro anos de idade que frequentavam a escola na América Latina. Já em 2013 esse índice elevou para 56,4%, segundo dados do *Sistema de Información de tendencias educativas em América Latina* (2015).

O percentual de crianças de três a quatro anos que frequentam jardins de infância, centros infantis e creches é inferior a um terço em muitos dos países integradores do Mercosul. Na faixa etária de cinco anos os índices variam entre 50% a 85% que frequentam a escola; entre seis a 11 anos, essa porcentagem é superior a 90%. Nos grupos de idade seguintes, há uma diminuição na frequência à escola, sendo motivo de preocupação, o grupo de 15 a 17 anos, especialmente com maior proporção entre os cidadãos residentes na área rural.

Com formulações semelhantes e detalhes próprios, os cinco países atribuem à educação infantil a mesma finalidade de desenvolvimento integral da criança no período que vai do nascimento, do segundo mês ou do terceiro ano de vida até a etapa da escolaridade “fundamental” ou “primária”.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado Constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Tradução de Luís Afonso Heck. In **Revista de Direito Administrativo**, n. 217, Rio de Janeiro, jul./set. 1999.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. O desenvolvimento do Mercosul: progressos e limitações. In: **Revista Espaço da Sophia**, Parte 1: ano 5, n. 43, julho-setembro 2011.

ARGENTINA. Ministerio de Educación. Dirección Nacional de Información y Evaluación de la Calidad Educativa (DINIECE). **Relevamientos Anuales 2012 a 2014**. Buenos Aires, 2015.

_____. **Constitución de la Nación Argentina**, 1994. Disponível em: <http://www.argentina.gov.ar/argentina/portal/documentos/constitucion_nacional.pdf>. Acesso em: 23 Junho 2015.

AVERBUG, M. Mercosul: Expectativas e Realidade. In: **Revista do BNDES**, v.9, n.17, p. 75-98, jun. 2002.

BARBIERO, A.; CHALOULT, Y. O Mercosul e a nova ordem econômica internacional. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**, ano 44, n.1, p. 23-41, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **A educação infantil nos países do MERCOSUL: análise comparativa da legislação/Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Básica. -- Brasília: MEC/SEB, 2013.

_____. **Estudo Analítico Comparativo do Sistema Educacional do MERCOSUL (2001-2005)** – MERCOSUL 2008. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Brasília, DF, Julho de 2009.

BRASLAVSKY, Cecília. **As novas tendências mundiais e as mudanças curriculares na educação secundária latino-americana na década de 90**. Trad. José Fonseca Ferreira Neto. Brasília: UNESCO, 2001.

CAMPOS, M. M. Esta creche respeita criança: critérios para a unidade creche. In: CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F. **Critérios para um atendimento em creche que respeite os direitos fundamentais das crianças**. 6. ed. Brasília: MEC/SEB, 2009, p. 11-27.

CHILE. **Consejo Asesor Presidencial para las Reformas de las Políticas de Infancia**. Imprensa Oficial, 2006.

_____. **Resoluciones e Dados**. Ministerio del Poder Popular para la Educación - Oficina de Comunicación y Relaciones Institucionales. Caraccas, 2015.

GASTON, A. Fulquet. **El Proyecto Educativo para el MERCOSUR y los Debates en torno a la Internacionalización de la Educación Superior**. Buenos Aires: CAEI – Centro Argentino de Estudios Internacionales, 2006.

INDEC. **Anuario Estadístico de la República Argentina**. Buenos Aires: Prensa Oficial, 2014.

MERCOSUL. **Estudios Educativos**. Buenos Aires: Prensa Oficial, 2001.

OECD. **PISA 2012 Results in Focus**. What 15-year-olds know and what they can do with what they know, 2013.

OEI. **Mirada sobre la educación en iberoamérica**, 2012. Madrid: Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI), 2012.

PARAGUAI. Ministerio de Educación y Cultura. Área de Educação en la Primera Infancia. **Dirección de Educación. Diseño curricular básico para niños y niñas de 0 a 6 años**. Assunción, 2006.

_____. MINISTERIO DE EDUCACIÓN DE LA NACIÓN. **Dirección Nacional de Información y Evaluación de la Calidad Educativa (DiNIECE)**. Assunción, 2012.

RIBEIRO, Elisa S. Políticas de Educação no Mercosul. In: **Revista Universitas Humanas**, Brasília, Vol. 7, No 1-2, 2010.

SISOV. **Tasa de deserción por nivel educativo**. 2011c. Disponible em: <<http://www.sisov.mpd.gob.ve/indicado-res/ED0201000000000/>>. Acceso em: 26 dez. 2015.

URUGUAY. Ministerio de Educación y Cultura. Área de Educação en la Primera Infancia. **Dirección de Educación. Diseño curricular básico para niños y niñas de 0 a 36 meses**. Montevideo, 2006.

_____. Ministerio de Educación y Cultura. Dirección de Educación. **Desafíos de la Educación Uruguay: interrogantes para el debate educativo**. Montevideo, dic. 2005.

_____. Ley n° 18.437 – **Ley General de Educación**. Montevideo: Imprensa Oficial, 2008.

VENEZUELA. Ley Orgánica de Educación. In: **Gaceta Oficial de la Republica Bolivariana e Venezuela**. Caracas, año CXXXVI, mes XI, n.5929, Extraordinario, 15 ago.2009.

_____. Ministerio del Poder Popular para la Educación. **Diseño Curricular del Subsistema de Educación Inicial Bolivariano**. Caracas, 2007.